



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/2020/DICOM

TOMADA DE PREÇOS 005/2020 - TP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 056/2020

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PONTE NA COMUNIDADE DE SÃO LUIZ DO TAPAJÓS, MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.

ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO

I - RELATÓRIO

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/2020 - TP, que trata da contratação de empresa para construção de 01 (uma) ponte na Comunidade de São Luiz do Tapajós, Município de Itaituba-PA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

O Procedimento licitatório, objeto deste Parecer foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos.

A Tomada de Preço obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, no tocante a modalidade e ao procedimento.

É o breve relato.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA PELO MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Na data do certame fixada para o dia 31 de julho de 2020, com aviso devidamente publicado em jornal e imprensa oficial, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, compareceu apenas a empresa: W. R. P. MARQUES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.814.959/0001-01, devidamente representada por Daniely Rodrigues Paiva.

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação.

Após a fase de credenciamento, foram analisados os documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima especificadas, para então proceder à abertura da proposta.

Conforme registrado em ata de reunião da Comissão de Licitação, iniciada a análise dos documentos de habilitação, a Licitante restou HABILITADA para a segunda fase do certame por ter atendido todas as exigências do instrumento convocatório.

Na fase de classificação das propostas, a empresa **W. R. P. MARQUES EIRELI** apresentou o valor de **R\$-452.899,68** (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), sagrando-se vencedora do certame por apresentar menor preço global ao valor total do projeto estimado pelo Município de Itaituba, o importe de R\$-484.042,90 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quarenta e dois reais e noventa centavos), de acordo com os termos do item 45 do Edital Tomada de Preços nº 005/2020.

Suplantada a fase de habilitação e classificação das propostas, obedecidas às disposições legais e procedimentais, dada a palavra aos presentes, dela não fizeram uso, abrindo mão de eventual direito de recurso.

Ressalta-se que os preços apresentados nas propostas vencedoras estão dentro do praticado no mercado, não excedendo o valor estimado pela Administração, sendo, portanto, aconselhável à adjudicação e homologação do certame.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

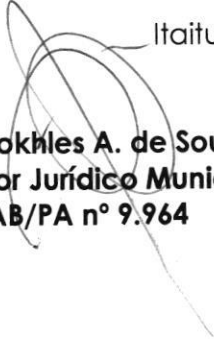
III - CONCLUSÃO

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que a proposta apresentada pela Empresa é vantajosa para a Administração, sendo, portanto, aconselhável à adjudicação e homologação do certame.

Por todo o exposto, este Procurador Jurídico emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação até o momento praticado, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos pela Comissão, bem como, encaminhada ao Prefeito Municipal para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos dos art. 38 e incisos e art. 43 e incisos, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, isso se achar conveniente.

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 10 de agosto de 2020.


Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964